



**Alto Comissariado
da Saúde**



Handwritten signature and initials

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO
ENTRE O
ALTO COMISSARIADO DA SAÚDE
E A
AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE**

Considerando que

A protecção do ambiente e da saúde constitui um dos maiores desafios que se colocam à sociedade moderna, sendo indispensável aprofundar o conhecimento da relação de causalidade entre os factores de risco ambientais e os efeitos na saúde.

Neste contexto, a criação de um Sistema de Indicadores de Ambiente e Saúde (SIAS), de âmbito nacional e devidamente integrado com o nível internacional, reveste-se da maior importância, uma vez que vai permitir o robustecimento da gestão do conhecimento em Ambiente e Saúde, responder antecipadamente e de forma integrada aos desafios actuais e emergentes neste âmbito e potenciar sinergias entre o Plano Nacional de Acção Ambiente e Saúde (PNAAS) e o actual e futuro Plano Nacional de Saúde (PNS).

O PNAAS, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 91/2008, de 4 de Junho, e co-coordenado pelo Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território (MAOT) e pelo Ministério da Saúde (MS), encontra-se em fase de implementação, reunindo 36 Acções Programáticas, uma das quais prevê a “Criação de um Sistema de Indicadores de Ambiente e Saúde”.



**Alto Comissariado
da Saúde**



O PNS 2011-2016, ainda em elaboração, elege as “Políticas Saudáveis” como uma das suas prioridades, promovendo a articulação interministerial ao mais alto nível governamental, que vise a “saúde em todas as políticas”, designadamente na política de ambiente.

Ambos os Planos espelham o reconhecimento do ambiente enquanto importante determinante da saúde, facto que tem justificado o alinhamento progressivo e consistente das políticas de ambiente e de saúde, assente na convicção de que a promoção de contextos ambientais, que previnam ou minimizem a exposição da população a factores de risco ambientais, se traduz em importantes ganhos em saúde e para o ambiente.

A criação do SIAS deverá ter em consideração os projectos e iniciativas internacionais nesta matéria desenvolvidos, designadamente, pela Organização Mundial de Saúde (OMS), pela Comissão Europeia (CE), pela Agência Europeia do Ambiente (AEA), ou pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE).

A criação do SIAS deve ainda ter em consideração os compromissos assumidos na 5ª Conferência Ministerial de Ambiente e Saúde, que teve lugar em Parma, em Março de 2010, e que culminou com a adopção da Declaração Ministerial de Ambiente e Saúde, a qual veio reforçar o comprometimento dos países em reduzir os principais factores de risco para a saúde humana relacionados com o ambiente, nos próximos 10 anos, com especial enfoque nas crianças.

O ACS prossegue, no quadro das suas atribuições, a incumbência de assegurar a execução do Plano Nacional de Saúde, desenvolvendo e apoiando acções que visam a



**Alto Comissariado
da Saúde**



M
D

promoção da saúde e prevenção da doença, com o objectivo de contribuir para a obtenção de ganhos em saúde para os portugueses, bem como de avaliar os resultados do Plano.

O ACS pode, no âmbito das suas atribuições, celebrar protocolos com outras entidades do sector público, privado e cooperativo, nacionais ou de outros Estados.

É celebrado entre:

O Alto Comissariado da Saúde (ACS), com sede na Av. João Crisóstomo, n.º 9, 1.º, 1049-062 Lisboa, neste acto representado pela Alta-Comissária, Prof. Doutora Maria do Céu Machado;

e

A Agência Portuguesa do Ambiente (APA), com sede na Rua da Murgueira, 9/9A, 2611-865 Amadora, neste acto representada pelo seu Director-Geral, Eng.º Mário Grácio;

o presente Protocolo, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Artigo 1.º

Objecto

1 - O presente Protocolo estabelece os termos da colaboração entre o ACS e a APA com vista ao desenvolvimento de um projecto de criação de um Sistema de Indicadores de Ambiente e Saúde.



**Alto Comissariado
da Saúde**



M
E

2 – Para efeitos do disposto no número anterior o ACS e a APA acordam promover, nos termos do artigo 39.º do CCP, a formação de um contrato de aquisição de serviços com vista à execução do Projecto constante do Anexo I.

Artigo 2.º

Objectivos do Projecto

A descrição detalhada do Projecto consta do Anexo I ao presente Protocolo, do qual faz parte integrante.

Artigo 3.º

Obrigações das partes

Constituem obrigações do ACS e da APA a promoção, nos termos do artigo 39.º do CCP, da formação de um contrato de aquisição de serviços com vista à execução do Projecto constante do Anexo I, cabendo à APA assegurar a representação do agrupamento e ao ACS a assunção do respectivo encargo financeiro.

Artigo 4.º

Acompanhamento

- 1 – O Projecto é acompanhado, por parte do ACS, por Enf.ª Ana Cristina Bastos.
- 2 – O Projecto é acompanhado, por parte da APA, por Eng.º Mário Grácio, com faculdade de sub-delegação.



**Alto Comissariado
da Saúde**



Artigo 5.º

Período de vigência

- 1 – Este acordo entra em vigor na data da sua assinatura e tem a duração prevista de quarenta e cinco meses.
- 2 – Qualquer das partes pode resolver o presente Protocolo no caso de a parte contrária não cumprir as obrigações por si assumidas.
- 3 – As notificações referidas no presente artigo são feitas através de carta registada com aviso de recepção.

Artigo 6.º

Integração de lacunas

Os aspectos omissos são, em casos de necessidade, analisados pelas partes, que sobre eles decidem de comum acordo.

Lisboa, 23 de Dezembro de 2010

A Alta-Comissária da Saúde

Prof. Doutora Maria do Céu Machado

O Director-Geral da APA

Eng.º Mário Grácio